



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 588/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2024.

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao(s) 13(TREZE) dias do mês de novembro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br - www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se em sessão pública na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cambuí, sendo Pregoeiro, o Sr. Antonio Carlos Barbosa e membros da Equipe de Apoio, Sr. Marcos Yuji Motooka, a Sra. Luciana do Carmo Santos, Sandro Cleomar dos Moura e o Sr. Mauricio Vitor Damazio, todos regularmente nomeados através da Portaria N° 173/2024, para procederem a sessão pública de Pregão Eletrônico com o objetivo de aquisição de cestas natalinas, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório/edital. O presente certame licitatório foi devidamente publicado no CNPC, quadro de avisos do paço Municipal, no Diário Oficial (AMM), Jornal Registro e o edital disponibilizado a custo zero no site da oficial da Prefeitura Municipal de Cambuí. Está participando do presente certame somente a empresa: **RENATO BRITO CORDEIRO-ME** | 43.006.237/0001-92 | (19) 9532-1206 | etapasrealimpar@gmail.com. A empresa inicialmente apresentou proposta e após a fase de análise das propostas, foi considerada classificada. Dando sequencia ao certame iniciou-se a fase de lances, ficando a empresa **RENATO BRITO CORDEIRO-ME**. ficou provisoriamente vencedora com seu último lance no valor global de R\$ 63.766,67(Sessenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Sessenta e Sete Centavos). Dando sequência ao certame foi inserido os documentos de habilitação ao qual após análises dos presentes, verificou-se que a empresa, não apresentou o item 2.5 Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e o item 4.1 Declaração de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, do serviço objeto desta licitação. Neste documento deverá ser indicado o nome do engenheiro responsável pela emissão da ART ou RRT à época da execução do serviço caso a licitante se sagre vencedora. Após o pregoeiro solicitar análise jurídica a respeito, foi dado o seguinte parecer: **“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)”. Dando sequência ao certame foi feita a diligência e solicitado a empresa que apresentasse os documentos faltantes, a empresa **RENATO BRITO CORDEIRO-ME**, dentro do tempo estipulado, enviou por email(licitacambui@gmail.com) os documentos de habilitação restante e com isso guardou rigorosamente com a exigências editalicias, restando portando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

HABILITADA. A empresa foi considerada vencedora com o seu último lance no valor global de **R\$ 63.766,67(SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).** Os autos do processo licitatório permanecerão no departamento de compras e licitações, caso haja necessidade de abertura de vista. Nada mais havendo a constar nem a declarar lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio

LUCIANA DO CARMO SANTOS

Equipe de Apoio

SANDRO CLEOMAR DE MOURA

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio